



Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N° 019563

Interessado: Executivo Municipal

Assunto: Proposta de Lei n.º 021/17.

"Dispõe sobre procedimentos para se obter acesso à
informação no âmbito da Prefeitura Municipal de
Ecoporanga e da Câmara Municipal de Ecoporanga e
dá outras providências.

Autuação

Aos 04 dias do mês de Agosto do ano de 2017

autuo, nos termos da Lei, os documentos que se segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 022, de 02 de Agosto de 2017.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL COL - PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 021, de 02 de Agosto de 2017 - **“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA SE OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente projeto tem por objetivo, cumprir as determinações contidas na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Cumpre ressaltar que o direito de acesso garantido aos cidadãos nos termos da Constituição da República carece de regulamentação unitária e sistemática, que assegure, efetivamente, o acesso amplo a informações e documentos produzidos pela Administração Pública.

A proposta cria mecanismos claros e efetivos para garantir o acesso a informação pública e, ao mesmo tempo, estabelece critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município.

A garantia do direito de acesso a informações públicas, como regra geral, é um dos grandes mecanismos da consolidação dos regimes democráticos. O acesso a informação pública, além de indispensável ao exercício da cidadania, constitui um dos mais fortes instrumentos de combate à corrupção.

O projeto em questão figura, portanto, como mais uma medida adotada pelo Executivo Municipal e pelo Legislativo Municipal com o objetivo de promover a ética e ampliar a transparência no setor público.



Lei Municipal nº 1.848/17
Data 30/08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

ROTOCOLO 019563/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04 AGO. 2017

25

FUNÇÃOÁRIO

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA SE
OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ECOPORANGA/ES E DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, observados os termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, esta lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante a Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta lei;

II - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesse meramente privados;

III - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 2º - Compõe o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC a Ouvidoria e o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. Os Serviços do Sistema de Informação ao Cidadão, serão regulamentados por meio de Instrução Normativa, devendo ser editada pela Controladoria Geral do Município, aprovada pelo Chefe do Executivo e publicada na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Consideram-se informações mínimas de interesse público:

- I - correlatas ao registro de competência e estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
- II - endereços, telefones das unidades e horários para atendimento ao público;
- III - detalhamento das despesas e receitas;
- IV - repasses e transferências, voluntárias e obrigatórias;
- V - procedimentos licitatórios;
- VI - procedimentos desapropriatórios;
- VII - convênios e contratos administrativos firmados com outros entes federados;
- VIII - convênios e contratos administrativos firmados com pessoas de direito privado e entidade;
- IX - disponibilização dos índices de despesa estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X - disponibilização das Prestações de Contas Anuais dos Gestores;
- XI - disponibilização de informações patrimoniais;
- XII - indicação do Rol de Responsáveis;
- XIII - disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei do Plano Plurianual (PPA);
- XIV - disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Gestão Orçamentária (RREO);
- XV - informações sobre obras públicas;
- XVI - disponibilização de empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do registro contábil;
- XVII - divulgação dos proventos e descontos individualizados por nome do agente público;
- XVIII - divulgação da ficha funcional do agente público;
- XIX - divulgação de diárias e passagens por nome do favorecido;

§1º - As informações periódicas do Portal da Transparência serão disponibilizadas com a informação da data da atualização/inserção e a data da última movimentação dos dados.

§2º - Os conteúdos disponibilizados no Portal da Transparência deverão ser em formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações, devendo ainda o Portal garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 4º - Consideram-se condições mínimas de atendimento ao cidadão através do sistema da Ouvidoria:

- I - disponibilização de contato via e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- II - disponibilização de procedimento virtual de acesso via rede mundial de computadores, por protocolo;
- III - disponibilização de atendimento presencial em local de fácil acesso.

Parágrafo Único. São serviços da Ouvidoria:

- I - fale com a Ouvidoria;
- II - acesso a Informação;
- III - denúncia;
- IV - consultar protocolo de atendimento via rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Informações de Interesse Público

Art. 5º - O pedido de acesso à informação ou disponibilização de documentos, não dispostos no Portal da Transparência, será atendido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, do protocolo, dispensada motivação ou justificativa.

Parágrafo Único. As despesas com cópias impressas ou com entrega de mídia digital, serão custeadas pelo requerente interessado, salvo aos cidadãos beneficiários dos programas sociais dos governos Federal, Municipal ou Estadual.

Seção II
Das Informações de Interesse Privado

Art. 6º - Consideram-se informações de direito privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, estejam na proteção de sigilo fiscal, tributário, telefônico, bancário e ainda, as relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Parágrafo Único. Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

Seção III
Das Informações Protegidas pelo Sigilo

Art. 7º - Poderão ser protegidas pelo sigilo às informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
- III - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais ou estrangeiras e seus familiares;
- IV - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 8º - A informação protegida por sigilo será classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, com prazos máximos de restrição, elencadas em decreto Municipal publicado pela autoridade máxima do Município, com ampla publicidade.

§1º - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§2º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§3º - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§4º - Cabe à Controladoria Geral do Município os controles dos prazos estabelecidos no §1º e §2º deste artigo.

Seção IV
Das Competências

Art. 9º - Os pedidos capitulados no art. 5º desta lei serão apreciados pelo Secretário Municipal da pasta correspondente ao assunto pleiteado, ou servidor por este indicado e nomeado mediante Portaria editada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os pedidos capitulados no art. 5º desta lei serão apreciados pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES correspondente ao assunto pleiteado, ou servidor por este indicado e nomeado mediante Portaria editada pelo Presidente da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - É competência da Controladoria Geral do Município analisar a apreciação da Secretaria e da Diretoria da Câmara, bem como, através do Ouvidor Municipal, enviar as respostas aos cidadãos.

Art. 11 - As autoridades máximas para analisarem as decisões, que negaram informações e/ou documentos, serão as abaixo relacionadas:

- I - o Chefe do Executivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES;
- II - o Presidente, no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Seção V
Dos Recursos

Art. 12 - Quando for negado o acesso à informação ou a disponibilização de documentos, a Administração Municipal deverá cientificar o requerente interessado expondo as razões e a fundamentação legal, e ainda, a possibilidade de recurso, seus prazos e instâncias.

§1º - Do indeferimento proferido por Secretaria Municipal e pelo Diretor Geral da Câmara caberá recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência dirigido à Controladoria Geral do Município que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da chegada do processo administrativo no Órgão.

§2º - Mantido o indeferimento pela Controladoria Geral do Município, caberá recurso ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da chegada do processo administrativo no Órgão.

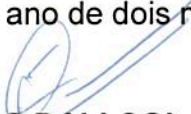
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As ações decorrentes da implementação desta lei serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município, com prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação, na forma do art. 2º desta lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e dezessete (2017).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



As Comissões Permanentes

Sala das Sessões: 07 / 08 / 2017

Presidente

Inclua-se na Ordem do Dia da
Próxima Sessão

Sala das Sessões: 28 / 08 / 2017

Presidente

Aprovado em: Única Discussão
Discussão por: 09 (nove) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do
Veread. Rão Batista Filho.
Sala das Sessões: 28 / 08 / 2017

Presidente

Sanção e Promulgação

Sala das Sessões: 29 / 08 / 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



Processo N.º 019563

Ecoporanga- ES, 04 de Agosto de 2017.

Encaminho ao Presidente desta Casa de Leis o presente processo (Projeto de Lei N.º 021/2017) protocolado nesta sob n.º 019563 pelo Prefeito Municipal/ Elias Dal Col.

P/ 909
MARIA ODILIA BAETA

Recepcionista/Protocolo

*Encaminho a Excessora da Mesa Diretora desta Casa de Leis, para que tome as devidas providências que se fizerem necessárias.
Ecoporanga - E.S., 04 de Agosto de 2017.*


CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Roberto Pinheiro Rodrigues
Presidente

Incluído no expediente da Pauta da 25ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 07 de agosto de 2017.

Ecoporanga/ES, 04 de agosto de 2017


CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jusirlene Rosa de Brito
Assessora da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

PARECER N° 052/2017

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o **Projeto de Lei n.º 021/2017** – de autoria do Executivo Municipal – Dispõe Sobre Procedimento para Obter Acesso à Informação no Âmbito da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências, e percebendo que o mesmo preenche os aspectos constitucional e legal, conforme estabelece o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Dar seu parecer favorável à Aprovação do **Projeto de Lei n.º 021/2017**.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.


JEFFERSON SALAZAR DAL COL
Presidente


EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA
Relator

JOÃO BATISTA FILHO
Secretário



Aprovado em Unica Discussão
Discussão por monimidade

Sala das Sessões: 28 / 08 / 17

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

ATO N° 021/ 2017

A Mesa da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nas disposições do art. 119 c/c art. 100, §2º, inciso V, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de aprovação de matéria urgente nesta Casa:

RESOLVE:

Propor ao Plenário a tramitação em Regime de **Urgência Especial**, a seguinte proposição

- 01) **Projeto de Lei n.º 021/2017** - de autoria do Executivo Municipal - Dispõe Sobre Procedimento para Obter Acesso à Informação no Âmbito da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES

Presidente

NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ

1º Secretário



Aprovado em Única Discussão
Discussão por Unanimidade

Sala das Sessões: 28 / 08 / 2017

A handwritten signature, likely of the President, written in dark ink.

Presidente



BRANCO